

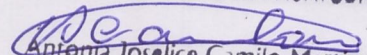


ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
COMPROMISSO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO

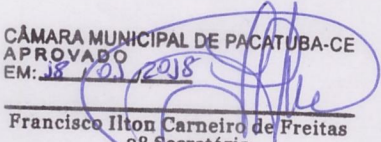
EM 12 / 01 / 20 18

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

  
Antonia Joselice Camilo Martins  
Diretora Geral

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 12.01.0004/18, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
APROVADO  
EM: 18 / 01 / 2018

  
Francisco Ilton Carneiro de Freitas  
2º Secretário

Institui a criação da academia de letras e artes de Pacatuba e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA-CE, faz saber que a Câmara Municipal de Pacatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída a criação da Academia de Letras e Artes de Pacatuba, como entidade independente e autônoma, destinada a escritores, jornalistas, compositores, músicos, atores, dançarinos (as), artesãos (ãs) e artistas de modo geral para que possam reunir-se para reflexão e discussão sobre seus ofícios e, também, para mostras de seus trabalhos.

§1º – Para a implementação e estruturação da Academia, fica autorizado o estabelecimento de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

§2º – As reuniões poderão acontecer em locais e horários diversificados fazendo uso de espaços e auditórios públicos, até à aquisição de espaço próprio.

**Art. 2º** – A Academia de Letras e Artes do Município de Pacatuba deverá ter por finalidade promover a cultura da língua, da literatura, do jornalismo, da música, das artes plásticas, da dança, das artes cênicas, da fotografia, do artesanato e de todas as formas artísticas, apoiar projetos culturais locais, incentivar festivais, encaminhar obras literárias para edição, representar a cidade no contexto cultural e zelar pelo patrimônio histórico e cultural do município.

**Art. 3º** – A Academia será constituída por 25 (vinte e cinco) membros efetivos – denominados acadêmicos (as), cujas primeiras vagas criadas para a Academia de Letras e Artes e sua composição originária serão preenchidas por meio de inscrição realizada pelo Conselho Municipal de Cultura e posterior avaliação da vida e obras do candidato (a) a ingressar como acadêmico(a):

**Art. 4º** – Somente poderão ser reconhecidos como membros efetivos – acadêmicos (as), escritores (as) que tenham obra publicada, reconhecidamente de valor literário, ou artistas que tenham trabalho reconhecido no meio artístico, nas áreas de artes plásticas, jornalismo, fotografia, música, dança, artes cênicas e artesanato.

**Art. 5º** - A seleção inicial será realizada por meio dos setores artísticos e literários que compõem o Conselho Municipal de Cultura com base nos seguintes critérios:





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**COMPROMISSO COM O POVO**

quantidade e qualidade das obras, valor estético, índice artístico e trajetória de vida do candidato (a), e, substancialmente, projeção do Município por meio das obras publicadas e/ou realizadas.

Parágrafo Único – Não poderão participar da seleção e mesmo compor à academia cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de algum dos pretensos acadêmicos, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau.

**Art. 6º** – Assim escolhido os acadêmicos (as), haverá sessão magna de sua posse e congratulação por meio do título de “Imortal da Academia de Letras e Artes de Pacatuba” representado pelo “Colar do Mérito Prof.<sup>a</sup> Josefa Amélia Rodrigues Sirino - Zefinha Rodrigues”, ocupando, ademais, uma cadeira.

Parágrafo Único - Fica instituído, para tanto, o “Colar do Mérito Prof.<sup>a</sup> Josefa Amélia Rodrigues Sirino - Zefinha Rodrigues”.

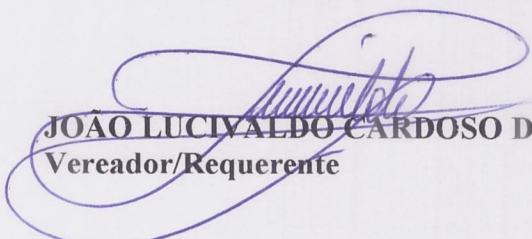
**Art. 7º** – As vagas derivadas serão reabertas por morte, renúncia ou exclusão do acadêmico (a).

**Art. 8º** – Todas as demais disposições normativas da Academia de Letras e Artes deverão ser consignadas em Estatuto próprio, devidamente registrado perante Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, observado, pois, a legislação civil regente ao tema.

**Art. 9º** – Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o Poder Executivo registrar o Estatuto Social da Academia.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**, aos 12 de janeiro de 2018.

  
**JOÃO LUCIVALDO CARDOSO DO CARMO – PDT**  
Vereador/Requerente





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**COMPROMISSO COM O POVO**

**JUSTIFICATIVA**

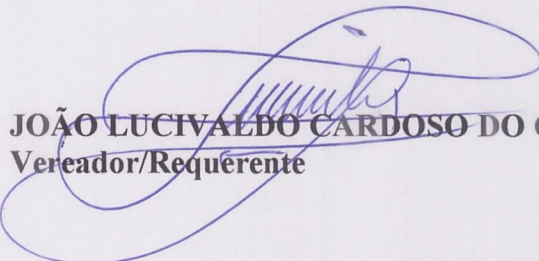
Uma Academia de Letras é uma instituição de suma importância para a edição de obras de grande valor histórico e literário, cujo seu primado é preservar os valores de literaturas passadas e atuais.

Esta imponente entidade terá por objetivo fomentar a literatura, o jornalismo, a música, as artes plásticas, a dança, as artes cênicas, a fotografia, bem como todas as formas artísticas. Cumpre destacar também que sua implementação colaborará para o apoio de projetos culturais locais, de modo que favorecerá a realização de festivais e o encaminhamento de obras literárias para edição, contribuindo assim pelo zelo do patrimônio histórico e cultural do município, tal como também permitirá a sua representação no contexto científico.

Considerando-se esta salutar condecoração aos eminentes escritores e acadêmicos pacatubanos, propõe-se colocar na medalha, o nome da Professora Josefa Amélia Rodrigues Sirino, Dona Zefinha Rodrigues, a qual foi uma ilustre educadora do município de Pacatuba, sendo considerada a primeira professora da história pacatubana, tendo recebido tal permissão para a docência do então Imperador do Brasil Dom Pedro II, numa época a qual as mulheres não dispunham de autorização para o exercício do magistério, demonstrando desse modo o seu distinto valor para a educação e a literatura local.

Por tudo isso, dada a relevância desta magnificente agremiação é extremamente importante a instalação desta em nossa cidade, pois assim asseguraremos a preservação e o desenvolvimento das artes e da leitura em Pacatuba.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**, aos 12 de janeiro de 2018.

  
**JOÃO LUCIVALDO CARDOSO DO CARMO – PDT**  
**Vereador/Requerente**